

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 2004**

Dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal - EFOA / CEUFE em Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL- MG e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Isaías Silvestre

### **I - RELATÓRIO**

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas foi criada em 1914, integrada à administração federal em 1960, transformada em autarquia em 1972 e em Centro Universitário em 2001. Os cursos superiores oferecidos pela instituição não se limitam aos de Farmácia e de Odontologia, que remontam à sua criação, mas incluem também os de Enfermagem, de Ciências Biológicas e de Nutrição. E além dos cursos de graduação, são oferecidos mais sete de pós-graduação. A cada ano, acorrem cerca de 5.500 candidatos às 300 vagas oferecidas, correspondendo a uma concorrência de mais de 18 candidatos por vaga.

O projeto epigrafado determina a criação da Universidade Federal de Alfenas, mediante transformação do Centro Universitário acima citado. A elevação do *status* da instituição não apenas proporcionará o incremento das atividades de pesquisa, ensino e extensão como também permitirá a ampliação da base geográfica atendida, que deixará de se restringir ao âmbito municipal.

A demanda por ensino superior na região, situada entre as cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, é proporcional ao potencial econômico da mesma, que privilegia a agropecuária, o turismo e setores industriais como mecânica e eletroeletrônica, confecções, calçados, e minerais não-metálicos.

O projeto não foi emendado, junto a este Colegiado, durante o prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A propositura do Poder Executivo não poderia ser mais oportuna, tanto que os Líderes partidários requereram que a proposição tramitasse em regime de urgência.

De fato, a criação da UNIFAL-MG representa a materialização de um sonho não apenas da população de Alfenas e dos municípios circunvizinhos, mas também do poder público e do empresariado. A implementação de tal medida certamente promoverá o desenvolvimento sociocultural e econômico da região, do Estado e da Nação.

Voto, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.859, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Isaías Silvestre  
Relator